

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2020

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSID**, autarquia intermunicipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.954.809/0001-18, com sede na Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. **Termosires Dias dos Santos Neto**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 495071331 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 552.021.525-15, residente e domiciliado no Município de Formosa do Rio Preto, doravante denominado **CONSÓRCIO**, e o **MUNICÍPIO DE CATOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Prefeitura de Catolândia, situada à Praça Municipal, s/n – Centro, Catolândia – BA, CEP: 47.815-000, inscrita no CNPJ sob Nº 13.654.447/0001-26, através do Prefeito Municipal **Gilvan Pimentel Ataíde**, brasileiro, casado, portador RG nº 03.902.752-04 SSP-BA, CPF nº 467.362.121-20, residente e domiciliado à Rua Reinaldo Antônio Pimentel, doravante denominado **CONSORCIADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de obra pública, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, da Lei Federal nº. 11.107/2005, do Decreto nº. 6.017/2007 e do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia pelo Município Consorciado de Catolândia para executar serviço de pavimentação e requalificação asfáltica com CBUQ (Cimento Asfáltico Betuminoso Quente), nos limites e especificações a seguir:

PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ com espessura média de 0,04 cm

ITEM	NOME DA RUA	EXTENSÃO (m)	LARGURA	ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO	VOLUME DE PAVIMENTAÇÃO
01	Avenida Marcelino das Chagas Porto	310,00	10,00 m	3.100,00 m <sup>2</sup>	124,00 m <sup>3</sup>
02	Avenida José das Chagas Porto	290,00	12,00 m	3.480,00 m <sup>2</sup>	139,20 m <sup>3</sup>
03	Rua Crispim de Jesus Viola	160,00	14,00 m	2.240,00 m <sup>2</sup>	89,60 m <sup>3</sup>
04	Avenida João Moreira Pires	330,00	13,00 m	4.290,00 m <sup>2</sup>	171,60 m <sup>3</sup>
05	Avenida Juracy de Lima Pinto	40,00	12,00 m	480,00 m <sup>2</sup>	19,20 m <sup>3</sup>
06	Rua Reinaldo Antônio Pimentel	140,00	8,00 m	1.120,00 m <sup>2</sup>	44,80 m <sup>3</sup>
07	Rua Rui Barbosa	150,00	8,50 m	1.275,00 m <sup>2</sup>	51,00 m <sup>3</sup>
08	Travessa do Cemitério	150,00	8,00 m	1.040,00 m <sup>2</sup>	41,60 m <sup>3</sup>
	<b>TOTAL</b>	<b>9 357,00</b>		<b>17.025,00 m<sup>2</sup></b>	<b>681,00 m<sup>3</sup></b>

\*A ESPESSURA DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO PODE VARIAR EM FUNÇÃO DA BASE

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

Constituem obrigações do CONSORCIADO:




**CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA**

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021

77 3613-3858 - [administrativo@consid.ba.gov.br](mailto:administrativo@consid.ba.gov.br)

- I – Assumir total responsabilidade em relação à indicação dos locais a serem contemplados pelo serviço prestado pelo CONSID, bem como pelo dimensionamento do material a ser utilizado;
- II – Assumir total responsabilidade em relação à terraplenagem, execução de base, limpeza prévia e posterior realização de serviço de drenagem e escoamento de águas pluviais e instalação de placas;
- III - Realizar os pagamentos devidos ao CONSÓRCIO, nas condições estabelecidas neste contrato, devendo inclusive antecipá-lo, no até o limite de 30% por cento, sem prejuízo da devolução em caso de não execução da obra;
- IV - Receber o serviço objeto deste contrato, mediante termo de recebimento, com a devida identificação dos responsáveis pela entrega e pelo recebimento;
- V - Fornecer hospedagem e alimentação ao pessoal do Consórcio, observando as normas referentes às instruções de segurança e salubridades do ambiente;
- VI - Custear o combustível para toda frota consorcial durante a execução da obra, inclusive do carro de apoio;
- VII - Custear os deslocamentos das máquinas desde o momento da saída da sede do Consórcio até o seu retorno;
- VIII – Custear os reparos de quaisquer danos ou avarias ocorridas nos bens durante o período de uso dos mesmos, que vier a dar causa por ação ou omissão e;
- IX – Fazer a respectiva previsão orçamentária ou por meio de crédito adicional, em sua legislação orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

Constituem obrigações do CONSÓRCIO:

- I - Conduzir os serviços de acordo com plano de serviço elaborado conjuntamente;
- II – Executar os serviços utilizando o material pertinente e com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis exigidos para a sua execução;
- III - Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- IV – Responsabilizar com as despesas de manutenção regular da frota, referentes desgastes naturais decorrentes do uso dos equipamentos;
- V – Responsabilizar pelos salários e encargo de pessoal e;
- VI - Arcar com o custo da matéria prima a ser aplicada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2020, assim classificadas:

03.05.05 – SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
15.451.15.1.020 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO  
Elementos de Despesas: 4.4.93.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
Fonte de Recursos: 00 – ORDINÁRIO  
Fonte de Recursos: 44 – CESSÃO ONEROSA PRÉ-SAL

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO**

Pela execução do serviço o Consorciado repassará ao Consórcio o valor de **R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)**, a título de contrapartida pela execução do serviço, mediante emissão de boletim comprobatório da execução do mesmo, o qual terá o valor unitário do metro cúbico (M<sup>3</sup>) equivalente a **R\$ 881,06 (oitocentos e oitenta e um reais e seis centavos)**.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Consórcio é responsável em todos os seus termos pelo emprego e fornecimento da matéria prima.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos dos valores devidos ao CONSÓRCIO deverão ser depositados no Banco do Brasil (001), conta corrente 61740-7, agência 0231-3 de titularidade do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia, em até 05 dias após a demonstração da efetiva prestação do serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No limite da legislação, o pagamento de forma antecipada de 30% (trinta por cento) constitui condição indispensável para que o Consórcio contratado preste o serviço e, por outro lado, o município contratante pode assim assegurar o recebimento do serviço em custos bem mais acessível por ser executado pela autarquia Consorcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O não adiantamento do valor fixado até a data prevista no *caput* desta Cláusula constitui motivo para rescisão do presente contrato e o não pagamento dos demais valores devidos implicará em multa de 2%, bem como juros de 1% ao mês e correção monetária.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

O inadimplemento por parte do CONSORCIADO poderá, ainda, extinguir a obrigação do CONSÓRCIO em prover os serviços descritos na Cláusula Primeira, podendo ser determinada de imediato a suspensão da execução, bem como o recolhimento do pessoal e máquinas, além de ensejar na possibilidade de aplicação de penalidade prevista no estatuto social.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A partir da data de sua assinatura o presente instrumento surtirá efeitos jurídicos e terá **vigência de 15 de julho a 04 de setembro de 2020**, sendo que, executados os serviços previstos, esgota-se o presente, podendo também ser prorrogado mediante termo aditivo. Além disso, rescinde automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, respeitadas as obrigações já devidamente contraídas.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Barreiras-Bahia para dirimir as dúvidas e conflitos decorrentes do presente contrato e que não puderem ser dirimidos na via consensual.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Barreiras-BA, 15 de julho de 2020.



Termosires Dias dos Santos Neto  
Presidente

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID



Gilvan Pimentel Ataíde  
Prefeito de Catolândia

**CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA**

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021  
77 3613-3858 - [administrativo@consid.ba.gov.br](mailto:administrativo@consid.ba.gov.br)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_